

PROJETO DE LEI Nº 163/2016

Dispõe sobre a criação do cargo de Técnico em Imobilizações Ortopédicas no Quadro de Pessoal da Área da Saúde do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Área de Saúde do Estado de São Paulo, o cargo de técnico em imobilização ortopédica, de técnico de nível médio.

Artigo 2º - São condições para o exercício da Profissão de Técnico em Imobilização Ortopédica:

I. ser portador de certificado de conclusão de 1º e 2º graus, ou equivalente, e possuir formação profissional por intermédio de Escola Técnica específica, com no mínimo de 02 (dois) anos de duração;

II. possuir diploma de habilitação profissional, expedido por Escolas Técnicas em Imobilizações Ortopédicas, registradas no órgão competente.

Artigo 3º - O número de cargos de técnico em imobilização ortopédica deverá ser fixado pela Secretaria Estadual da Saúde.

Artigo 4º - O cargo de técnico em imobilização ortopédica será escalonado em cinco categorias, levando-se em consideração o tempo de serviço público:

I - terceira categoria, de zero a três anos;

II - segunda categoria, de mais de três a seis anos;

III - primeira categoria, de mais de seis a oito anos;

IV - categoria especial B, de mais de oito a dez anos;

V - categoria especial A, de mais de dez anos.

Artigo 5º - Os trabalhos de supervisão das aplicações de técnicas em imobilização ortopédica, em seus respectivos setores, são da competência do Técnico em Imobilização Ortopédica.

Artigo 6º - As especificações do cargo ora criado, compreendendo denominação, síntese de atribuições simples e típicas, forma de ingresso, qualificação essencial, jornada de trabalho e lotação encontram-se previstas no Anexo Único desta lei.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias para este fim destinadas.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO
CARGO DE TÉCNICOS EM IMOBILIZAÇÕES ORTOPÉDICAS

1 - Síntese das atribuições simples: Atividades profissionais de execução especializada relacionada a trabalhos de técnicos de imobilização ortopédica.

2 - Atribuições típicas:

2.1 - retirar aparelhos de imobilização ortopédica;

2.2 - confeccionar imobilizações e aparelhos gessados nas salas de gesso e cirurgia;

2.3 - preparar o material para confeccionar as imobilizações;

2.4 - observar o tipo de imobilização a confeccionar, as condições do paciente, seguindo as orientações médicas;

2.5 - obedecer às normas técnicas da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - SBOT - e às normas internacionais para confecção de imobilização;

2.6 - zelar pela limpeza da sala de imobilização, bem como pela limpeza, preservação e guarda de todo o instrumental de uso na sua especialidade;

2.7 - executar outros encargos semelhantes, pertinentes ao emprego.

3 - Forma de ingresso: Concurso público de provas ou de provas e títulos

4 - Qualificação essencial: Técnico em imobilizações ortopédicas de nível médio

5 - Jornada de Trabalho: Trinta horas semanais

6 - Lotação: Privativa da Secretaria Estadual de Saúde

JUSTIFICATIVA

Os profissionais em imobilizações ortopédicas estão em atividade no mercado de trabalho brasileiro há mais de cinquenta anos, executando os seus serviços em hospitais, prontos-socorros e clínicas especializadas em ortopedia e traumatologia, sempre sob orientação e supervisão direta de médicos ortopedistas.

Todavia, não existe a figura do técnico em imobilizações ortopédicas no plano e política de cargos e salários, o que impede a contratação destes profissionais, mediante a realização de concursos públicos para provimento do referido cargo. Diante deste quadro, o que vem ocorrendo, atualmente, é que na maioria dos hospitais da rede pública municipal, inclusive em alguns postos de saúde, as imobilizações ortopédicas estão sendo realizadas por auxiliares de enfermagem, fato este que contraria flagrantemente a proibição formal aos profissionais de enfermagem de realizarem tal ofício, proibições estas confirmadas pelos Conselhos Regionais de Enfermagem e aprovadas por meio do parecer exarado pelo Conselho Federal de Enfermagem.

No entanto, justamente por falta de previsão legal criando o cargo de técnicos em imobilizações ortopédicas, os auxiliares de enfermagem acabam sendo obrigados a assumir uma função que contraria o código de ética de sua categoria, para a qual não se encontram preparados, correndo o risco de sofrerem punições por parte dos seus órgãos fiscalizadores, ou até mesmo, trazerem complicações sérias, e por vezes fatais aos pacientes da ortopedia, pois um braço engessado por profissionais que não têm a devida formação para realizar este procedimento pode ocasionar a putrefação do mesmo, com a sua conseqüente amputação ou mesmo levando o paciente a óbito.

Muitos hospitais públicos estaduais vêm acatando as proibições dos conselhos de enfermagem ficando obrigados a deixar todas as imobilizações ortopédicas a cargo dos próprios médicos ortopedistas, que, via de regra, não existem em número suficiente, transtornando completamente o atendimento e levando

aos usuários do sistema uma carga de sofrimento suplementar, tendo em vista a demora que será ocasionada no atendimento.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nossos nobres Pares para a aprovação da relevante matéria tratada no projeto de lei ora apresentado.

Sala das Sessões, em 9/3/2016.

a) Jooji Hato - PMDB